



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Institui o auxílio-transporte em pecúnia para situações excepcionais em que as linhas de transporte público não estejam regulares, e dá outras providências”.

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o auxílio-transporte em pecúnia para situações excepcionais em que as linhas de transporte público não estejam regulares, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com o transporte coletivo municipal e intermunicipal pelos servidores e empregados públicos do Município de Bananal, no deslocamento de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa.

§1º - Os valores a serem pagos a título de auxílio transporte, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, serão correspondentes ao trajeto realizado pelo servidor público municipal e instituídos por Decreto, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação da lei.

§2º - Para fazer jus à concessão do Auxílio-Transporte em pecúnia, o servidor deverá apresentar requerimento endereçado à Secretaria de Administração, observando-se o procedimento a ser fixado em Decreto Municipal, e apresentação dos seguintes documentos:

- 1- declaração descrevendo a(s) linha(s) que utiliza para o percurso residência-trabalho e vice-versa, bem como os dias da semana e horários.
- 2- declaração de responsabilidade que utiliza o transporte coletivo para exercer o cargo nesta municipalidade.
- 3- Comprovante de residência em seu nome ou documento que comprove o domicílio do requerente

§3º - A declaração falsa constitui falta grave.

§4º - O benefício em pecúnia, concedido nas condições e limites definidos nesta Lei:

I – não tem natureza salarial;

II – não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito**

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

§5º - O servidor deverá apresentar, também, autorização para o desconto de 6% (seis por cento) de seu salário-base, calculado sobre o valor do auxílio transporte em pecúnia.

§6º - Para ter direito ao auxílio-transporte em pecúnia que trata a presente lei, o servidor deverá residir a uma distância superior a 2 km (dois quilômetros) da sua unidade de trabalho.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada por decreto, no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações específicas constantes na Lei Orçamentária de cada exercício.

Prefeitura Municipal de Bananal, 13 de fevereiro de 2023.

Willian Landim da Silva
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito**

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

MENSAGEM

Senhor Presidente

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;

Encaminhamos para ser apreciado por Vossas Excelências o Projeto de Lei nº. 006, de 13 de fevereiro de 2023, que *“Institui o auxílio-transporte em pecúnia para situações excepcionais em que as linhas de transporte público não estejam regulares, e dá outras providências”*.

A matéria encaminhada nesta oportunidade visa assegurar aos servidores municipais que utilizam o transporte público coletivo municipal e intermunicipal, no deslocamento de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, em linhas que não estejam devidamente regularizadas, o auxílio transporte em pecúnia.

Os valores serão correspondentes ao trajeto realizado pelo servidor público municipal e instituídos por Decreto, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação da lei.

Assim sendo, conto mais uma vez com o valoroso apoio dos nobres Edis para a aprovação do presente projeto de lei.

Ao ensejo manifestamos a todos nossos votos de estima e consideração.

Bananal, 13 de fevereiro de 2023.

**WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal**